



## O GERENCIAMENTO ECONÔMICO DO MINÉRIO DE FERRO COMO BEM AMBIENTAL NO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

Autor: Beatriz Souza Costa

Ano: 2009

Sinopse:

A presente obra traz para o leitor uma nova interpretação do art. 225 da Constituição Federal de 1988, com fulcro no princípio da participação constitucional administrativa ambiental, quando impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Este princípio é um direito fundamental, que deve ser implementado, especificamente no que tange a este trabalho, ao gerenciamento econômico do minério de ferro, considerado pelo art. 225 da Constituição Federal um bem ambiental de natureza jurídica difusa, bem comum de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil. De acordo com esse entendimento, o patrimônio da Nação deve ser resguardado, também, pela coletividade, principalmente quanto aos municípios mineradores, que, em função da exploração mineral, devem preservar o meio ambiente e estruturarem-se, para um futuro balizado em outra forma econômica de desenvolvimento local, compreendendo que as substâncias minerais são recursos ambientais esgotáveis e que as cidades devem expandir de forma sustentável.

Na sequência, o livro dedica-se a demonstrar a evolução histórica da exploração mineral como fator preponderante do crescimento econômico nacional.



## I CONGRESSO BRASILEIRO DA ADVOCACIA AMBIENTAL

Autor: Luiz Carlos Aceti Júnior

Ano: 2008

Sinopse:

A presente obra, um marco na advocacia ambiental brasileira, trazendo os principais temas tratados no I Congresso da Advocacia Ambiental Brasileira, ocorrido em São Luís/MA, onde reuniu os mais importantes doutrinadores da advocacia ambiental brasileira, essa obra única tem como foco os acadêmicos e profissionais do direito que buscam maior conhecimento nas áreas do direito ambiental.



## O DIREITO DE ANTENA EM FACE DO DIREITO AMBIENTAL NO BRASIL

Autor: Celso Antonio Pacheco Fiorillo

Ano: 2009

Sinopse:

Ao abordar o denominado Direito de Antena no Brasil, o trabalho aprofunda, na verdade, três temas fundamentais para a análise dos profissionais do Direito: 1) a definição dos bens ambientais como terceiro tipo de bem que não se confunde com os bens privados ou públicos, buscando uma nova relação jurídica que tem como destinatário o povo, em face da existência de direitos materiais essenciais à sadia qualidade de vida; 2) a fixação da competência em matéria ambiental dentro da



previsão descrita, a partir da Carta Magna de 1988, com particular destaque para as atribuições outorgadas aos Municípios; e 3) a ampla possibilidade facultada a brasileiros e estrangeiros residentes no País, de utilização do espectro eletromagnético, objetivando o exercício do direito constitucional de informar e ser informado, dentro de uma perspectiva de exercício dos direitos materiais constitucionais difusos, principalmente, em face do direito à educação, enquanto valor maior contido no piso vital mínimo (CF, art. 6º).



## **CÓDIGO FLORESTAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

Autor: Solange Teles da Silva e Sandra Cureau

Ano: 2010

Sinopse:

As propostas de alteração do Código Florestal de 1965, em tramitação no Congresso Nacional, geram grande preocupação à sociedade e ao meio jurídico brasileiro. São diversos projetos de lei, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, cujos aspectos centrais afrontam o direito constitucional de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e são contrários aos compromissos assumidos internacionalmente pelo Brasil. As reflexões, aqui apresentadas, a partir de diversos prismas, buscam evidenciar os mecanismos de proteção do Código Florestal – notadamente as áreas de preservação permanente e reserva legal – sua dinâmica e importância para a proteção das bases de desenvolvimento do país, bem como sugerem caminhos para aprimorar a proteção estabelecida nos dispositivos do Código Florestal. Essas reflexões objetivam, assim, aprofundar o debate sobre a lógica de proteção do Código Florestal e esclarecer quais são as vias que podem conduzir o país na via de um desenvolvimento sustentável, sem prejuízo da necessária proteção de suas riquezas naturais.